



M. M. da Silva
Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00715

25 ABR 2018

LIVRO Fls.

MENSAGEM N° 046/2018

Piraí, 20 de abril de 2018.

CMP - PIRAI - RJ
Processo N° 00715
Rubrica *M. M. da Silva* Fis. 02.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Recebemos o Vosso ofício de nº 195/2018, que tem como escopo o autógrafo de lei que "Dá nova redação ao art. 98 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Piraí", matéria de grande relevância para todos os nossos moradores, objeto de preocupação desta Casa de Leis e do Executivo.

Entretanto, por razões legais e operacionais, levo ao conhecimento de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, que decidi vetar, o autógrafo de Lei em comento, ante se tratar de matéria controversa, portanto, fundando-se conforme disposto no § 2º do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

Instada a se pronunciar sobre o texto encaminhado, a Secretaria Municipal de Administração, esclareceu que o autógrafo em destaque merece um prévio e minucioso estudo por parte do Executivo, visto que servidores que atuam em áreas essenciais como a saúde e educação, dentre os quais destacamos médicos e professores, por força do dispositivo proposto, ficariam um longo tempo fora de suas atividades laborativas, ou seja, 20(vinte) dias o que causaria um grande transtorno nos serviços prestados à população.

O Tribunal de Contas vem atuando de forma rígida nas contratações temporárias, exigindo, que a necessidade da mesma seja amplamente explicitada, não medindo esforços em expedir multas aos agentes públicos que autorizam tais contratações.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, temos consciência da importância da matéria contida no autógrafo sub examine, mas para sua eficácia e praticidade se mostra imperioso um estudo de ordem na parte de gestão de pessoal e também de cunho orçamentário.

Exmo. Sr. Vereador

MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
 GABINETE DO PREFEITO

O Autógrafo de Lei em comento deve ser exaltado por sua relevância e abrangência e reforça as políticas públicas relativas ao bem estar de nossos servidores e de seus familiares.

Em atenção ao referido autógrafo, a Procuradoria Jurídica enobreceu a iniciativa do Legislativo, destacando que já existem decisões de vários Tribunais ressaltando que atribuições referentes à matéria orçamentária e tributária, criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública municipal, além da criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração, é de competência do Poder Executivo, e no caso em epígrafe, apesar de sua notoriedade, estaríamos em um caso concreto de violação da reserva de iniciativa assegurada ao chefe do Executivo Municipal.

Senhores Edis, conforme se observa no inciso VII do artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Piraí, é de competência privativa da Câmara Municipal, dispor sobre a organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixar a respectiva remuneração.

Tal premissa também deverá ser observada no que tange a competência do Poder Executivo, pois o mesmo é conhecedor de suas necessidades e disponibilidade, quer na esfera de pessoal, quer na esfera orçamentária.

A Procuradoria opinou pelo voto total, em função da manifestação da Secretaria Municipal de Administração, que via de regra, também concretiza o entendimento dos Procuradores Municipais, visto que o referido Autógrafo de Lei, conforme anteriormente explicitado carece de vício de iniciativa, apesar de sua essencialidade.

Por derradeiro, Senhor Presidente, Nobres Edis, são estas as razões que me levaram a vetar o autógrafo em questão, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
 Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

CMP - PIRAI - RJ
Processo N° 00715
Rubrica Mário Hermínio da Silva Carvalho Fis. 04

OFÍCIO N° 195/2018

Piraí, 04 de abril de 2018.

Exmo. Senhor,

Encaminho autógrafo da Lei aprovada na sessão do dia 03 de abril do corrente ano, em que:

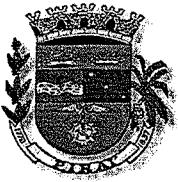
“Dá nova redação ao art. 98 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009, que institui o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Piraí.”

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada e apreço.

Atenciosamente,


Mário Hermínio da Silva Carvalho
Presidente da Câmara Município de Piraí

Exmo. Sr.
Dr. LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

CMP - PIRAI - RJ
Processo N° 00415
Rubrica Mario Fis. 05

LEI N° , de 03 de abril de 2018.

"Dá nova redação ao art. 98 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Piraí".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

APROVA

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 98 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009, que instituiu o regime jurídico estatutário dos servidores públicos municipais, para readequá-lo à Lei nº 13.257 de 8 de março de 2016, que "dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012".

Art. 2º O art. 98 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. Ao servidor que se tornar pai, será concedida a licença de 20 (vinte) dias úteis, sem prejuízo de sua remuneração, mediante prévia ou subsequente apresentação de certidão de nascimento do filho."

"Parágrafo único. Igual licença será concedida ao servidor público nos casos de adoção ou guarda judicial de menor de sete anos, mediante apresentação de documentação hábil."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Autoria: Paulo César Leandro Simplício

Câmara Municipal de Piraí, 03 de abril de 2018.

Mario Herminio da Silva Carvalho
Presidente

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500